



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL N°. 695, DE 04 DE AGOSTO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SUBSÍDIO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA A POPULAÇÃO GERAL, GRUPO CONVIVER E AGENTES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1°. - Fica autorizado o Poder Executivo conceder subsídio na realização de exames de colesterol, triglicerídeos e intoxicação por agrotóxicos para a população geral grupo conviver e agentes de saúde, do Município de Vila Flores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a população em geral de Vila Flores será pago pela Prefeitura Municipal o valor de R\$ 4,00, para cada pessoa, mais seringas e agulhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os integrantes do grupo conviver e agentes de saúde, devidamente cadastrados na Secretaria de Saúde e Ação Social, será pago pela Prefeitura 100% (cem por cento) do valor dos exames que totalizam R\$ 12,00 (doze reais).

ART. 2°. - Os exames serão realizados a partir da aprovação da presente Lei, até 31 de dezembro de 1998.

ART. 3°. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

1375428.8301 - Assistência médica à população

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

ART. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 04 de agosto de 1998.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei enviada a publicação
04/08/1998

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

